



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINA - MG

JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO:
EDSON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR



Lei de Criação Nº 7.729, de 16-1-1989
Data da instalação: 1º-11-1991
Data de implantação do PJe: 21-7-2014

Jurisdição: Diamantina, Alvorada de Minas, Aricanduva, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitscheck, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Turmalina e Veredinha.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 5-10-2016, p. 2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO

Às 8h30min do dia 19 de outubro de 2016, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, **Dr. César Pereira da Silva Machado Júnior**, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Diamantina, situada na Rua Caminho do Carro, nº 237, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara, **Dr. Edson Ferreira de Souza Júnior**; pela Secretária da Vara do Trabalho, Sra. Betânia Andrade da Cunha Pereira; pelos servidores Egleia Santos Neves Lélis, Geraldo Martins Gonçalves Filho, Jozimar José da Silva, Luana Gabriela Leal Cardoso, Rafael Nunes Silva, Tânia teen Boom Oliveira, Valéria de Figueiredo Vieira Nascimento e Tiago Halack Loures. Ausentes as servidoras Renata Leão de Carvalho Rocha (em licença maternidade), Luciene Araújo Aguiar (em férias regulamentares).

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 508 processos eletrônicos, distribuídos neste ano até o dia 16-08-2016, apurando-se a média de 2,80 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 19-10-2016, extraídos do PJe, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) **procedimento sumariíssimo**: 26-10-2016;
- b) **procedimento ordinário**: 03-11-2016;
- c) **instrução**: 14-12-2016.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 53 cartas precatórias até a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

presente data, neste ano, das quais 22 foram devolvidas para os juízos deprecantes, conforme consulta realizada junto aos sistemas da Secretaria.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 44 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 22 foram devolvidas pelos juízos deprecados, conforme consulta efetuada no sistema e-Gestão.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 86 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 59 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 10 autos de processos com carga, todos no prazo legal.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 1 autos de processos físicos com carga, no prazo.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constatam 2 autos de processos físicos com carga, das quais 2 no prazo. Analisando o sistema do PJe, constatou-se que existem 154 processos pendentes para exame de peritos.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constatam 48 mandados expedidos em processos físicos e 417 expedidos no PJe no ano em curso, dentre os quais 3 pendentes de cumprimento e 139 mandados pendentes de cumprimento no PJe, também no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Não há autos de processos com carga para o Serviço de Cálculos Judiciais.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – a taxa de congestionamento na fase de conhecimento - 1º grau, indicador nº 10 do Plano Estratégico do TRT 3ª Região, foi de 54,65% em 2015. A meta estabelecida para este indicador em 2016 é de 48,3%.

1.12. PROCESSOS AGUARDANDO SENTENÇA NA FASE DE CONHECIMENTO - segundo dados do sistema e-Gestão, dados até o dia 14-10-2016, existem 9 processos aguardando sentença, conforme consta dos itens 62 e 90062.

FASE DE CONHECIMENTO (de 1º-1-2016 até 16-10-2016)

(fonte: e-Gestão)

FASE	Situação	Quantidade de processos
CONHECIMENTO	Aguardando primeira audiência (item 60)	0
	Aguardando primeira audiência (item 90060)	56
	Aguardando encerramento da instrução (item 61)	0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

	Aguardando encerramento da instrução (item 90061)	26
	Processos conclusos para sentença de conhecimento (item 35)	1
	Processos conclusos para sentença de conhecimento (item 90035)	249
	Processos aguardando cumprimento de acordo (item 66)	38
	Processos aguardando cumprimento de acordo (item 90066)	162

1.13. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 531 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 256 execuções trabalhistas, constantes dos itens 99 e 90099;
- b) 261 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103, 327, 90103 e 90327;
- c) 14 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com os itens 102 e 90102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, de 1º-1-2016 até 16-10-2016.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2015, cuja média de processos em fase de execução foi de 872, constatou-se que a Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

A taxa de congestionamento na fase de execução - 1º grau, indicador nº 14 do Plano Estratégico TRT 3ª Região, foi de 75,51% em 2015. A meta estabelecida para este indicador em 2016 é de 66%.

1.14. PROCESSOS INCIDENTAIS À FASE DE EXECUÇÃO: de acordo como sistema e-Gestão, dados de 19-10-2016, existem 12 processos, conforme se apurou dos itens 117, 90117, 124, 90124, 131, 90131, 144, 90144, 150, 90150, 156, 90156, 162, 90162, 168 e 90168.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, conforme discriminação a seguir, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho quanto à observância do ordenamento jurídico, o cumprimento dos atos, despachos, ordens e recomendações do colendo Tribunal Superior do Trabalho, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, da Direção do Tribunal e da Corregedoria Regional.

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 19-10-2016 havia 20 processos:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 11 processos;
- b) **procedimento ordinário:** 5 processos;
- c) **instrução:** 2 processos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

d) tentativa de conciliação na fase de execução: 2 processos.

Foram examinados os autos dos processos 0010506/16, 0010516/16, 0010500/16, 0010519/16, 0010523/16, 0010524/16, 0010525/16, 0010529/16, 0010510/16 e 0010401/16.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 0010519/16: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias);
- 0010523/16, 0010525/16 e 0010524/16: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (27 dias);
- 0010529/16: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (26 dias).

Observando os dados da pauta de hoje e confrontando com a pauta da semana da correição, verificou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que havia 12 processo na fase de execução para tentativa de conciliação, determinando-se, assim, que seja observada pelo magistrado a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 76, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos”, nos moldes do § 1º do referido artigo.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 0010534/16, 0010511/16, 0010482/16, 0010458/16, 0010457/16, 0010443/16, 0010372/16, 0010247/16, 0010124/16 e 0010488/16.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 0010458/16: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – Id 9aa85e8 (mais de 20 dias);
- 0010457/16: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – Id a5ac50a (mais de 20 dias);
- 0010124/16: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – Id 91648a8 (mais de 20 dias).

2.3. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se que há 1 processo *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos do processo 010463/15.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

RESULTADO – encontram-se em ordem.

Não é demais, contudo, recomendar que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 226, III, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 30 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou na fase de conhecimento sem audiência marcada, quando o motivo do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.4. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 0010888/15, 0010114/16, 0010395/16, 0010183/16, 0010490/16, 0010439/16, 0010379/16, 0010321/16, 0010785/15, 0010786/15, 0010459/16, 0010453/16, 0010041/16, 0010510/15 e 0010508/15.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

2.5. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria da Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

2.6. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria da Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 ação civil pública, até esta data, em tramitação.

2.7. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria da Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 ação civil coletiva, até a presente data, em tramitação.

2.8. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 0010452/16, 0010282/16, 0010462/16, 0010535/16, 0010339/16, 0010497/16, 0010086/16, 0010110/16 e 0010307/16.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 0010339/16: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – Id 3653789 (mais de 10 dias).

Recomenda-se aos MM. juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

2.9. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos: 0010193/16, 0010161/15, 0010130/16, 0010047/16, 0010248/16, 0010035/15, 0010254/15, 0010309/15, 0010051/15, 0010543/15, 0010068/16, 0010311/16, 0010213/16, 0010214/16 e 0010341/16.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 0010161/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – Id 58b2503 (mais de 10 dias);
- 0010035/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – Id 11bf7cd (mais de 10 dias) e impulso oficial - Id c6071fa (sem movimentação há mais de 30 dias);
- 0010543/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – Id d22eaea (mais de 30 dias).

2.10. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 0010122/16, 0010757/16, 0010421/16, 0010123/16, 0010251/16, 0010467/16, 0010434/16, 0010364/16, 0010495/16 e 0010265/16.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

2.11. PROCESSOS REQUISITADOS PELO VICE-CORREGEDOR DURANTE OS TRABALHOS DE CORREIÇÃO: foram examinados os autos dos processos 010500/16, 010522/16, 010536/16, 010537/16, 010441/16, 010502/16, 010528/16, 010471/16 e 010455/16.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte **prazo médio** para realização de audiências, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão do dia 16-10-2016:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 15 dias;
- b) **procedimento ordinário:** 24 dias;
- c) **instrução processo eletrônico:** 48 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 19-10-2016, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte **disponibilidade de pauta:**

- a) **procedimento sumariíssimo:** 8 dias (27-10-2016);
- b) **procedimento ordinário:** 15 dias (03-11-2016);
- c) **instrução:** 28 dias (16-11-2016).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

CORREIÇÃO DE 2015: Na correição realizada em 14-4-2015, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 15 dias;
- b) **procedimento ordinário:** 10 dias;
- c) **instrução:** 46 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 14 dias;
- b) **procedimento ordinário:** 16 dias;
- c) **instrução:** 43 dias.

CORREIÇÃO DE 2014: Na correição realizada no dia 28-9-2014, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 9 dias;
- b) **procedimento ordinário:** 25 dias;
- c) **instrução:** 13 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 9 dias;
- b) **procedimento ordinário:** 35 dias;
- c) **instrução:** 50 dias.

Prazos médios da pauta

	2014	2015	2016
Procedimento Sumariíssimo	9	15	15
Procedimento Ordinário	25	10	24
Instrução	13	46	48

Disponibilidade de Pauta

	2014	2015	2016
Procedimento Sumariíssimo	9	14	8
Procedimento Ordinário	35	16	15
Instrução	50	43	28

PRAZOS MÉDIOS (de 1º-1-2016 até 16-10-2016)

(fonte: e-Gestão)

- a) **conhecimento:**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

	Quantidade de processos	Prazo médio (em dias)
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – procedimento sumariíssimo (item 263)	0	0
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – procedimento sumariíssimo (item 90263)	228	15
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – exceto procedimento sumariíssimo (item 264)	0	0
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – exceto procedimento sumariíssimo (item 90264)	224	24
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento - procedimento sumariíssimo (item 267)	0	0
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento - procedimento sumariíssimo (item 90267)	253	21
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento – exceto procedimento sumariíssimo (item 268)	0	0
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento – exceto procedimento sumariíssimo (item 90268)	263	75
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento – procedimento sumariíssimo (item 271)	0	0
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento – procedimento sumariíssimo (item 90271)	247	23
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumariíssimo (item 272)	0	0
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumariíssimo (item 90272)	248	74

b) FASE DE LIQUIDAÇÃO (de 1º-1-2016 até 16-10-2016)

(fonte: e-Gestão)

	Quantidade de processos	Prazo médio (em dias)
Do início ao encerramento da liquidação – procedimento sumariíssimo (item 359)	0	0
Do início ao encerramento da liquidação – procedimento sumariíssimo (item 90359)	26	73
Do início ao encerramento da liquidação – exceto procedimento sumariíssimo (item 371)	0	0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

Do início ao encerramento da liquidação – exceto procedimento sumariíssimo (item 90371)	23	50
---	----	----

c) Fase de execução (de 1º-1-2016 até 16-10-2016)
(fonte: e-Gestão)

	Quantidade de processos	Prazo médio (em dias)
Do início ao encerramento da execução - ente privado (item 275)	30	906
Do início ao encerramento da execução - ente privado (item 90275)	0	0
Do início ao encerramento da execução – ente público (item 277)	4	983
Do início ao encerramento da execução – ente público (item 90277)	0	0

No ano 2015, apurou-se que, em 225 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) **sentenças de conhecimento:** 431, média de 1,91 por dia;
- b) **decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração:** 40, média de 0,17 por dia;
- c) **decisões na fase de execução:** 71, média de 0,31 por dia;
- d) **total:** 542 processos conclusos para decisão no período, média total de 2,39 por dia de expediente forense.

	Ano-2015	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	431	1,91
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	40	0,17
Decisões na fase de execução	71	0,31
Total	542	2,39

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em setembro de 2016, com 21 dias úteis, realizaram-se:

- a) **audiências de procedimento sumariíssimo:** 15, média de 0,71 por dia;
- b) **audiências de procedimento ordinário:** 13, média de 0,61 por dia;
- c) **audiências de instrução:** 19, média de 0,90 por dia;
- d) **audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução:** 29, média de 1,38 por dia;
- e) **total de audiências:** 76, média de 3,61 por dia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

Audiências	Número de Audiências/ Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	15	0,71
Procedimento ordinário	13	0,61
Instrução	19	0,90
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	29	1,38
Total	76	3,61

No mês de setembro de 2016, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, foram proferidas 18 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46; 90040/90043 e 90046, 3 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme itens 115 e 90115. Foram conciliados 11 processos, conforme se verificou dos itens 39 e 90039.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação da Secretária da Vara do Trabalho, que, na Unidade, as audiências são realizadas de terça-feira a quinta-feira, a partir das 8h e/ou 13h. O intervalo entre as audiências é de 15 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 10 minutos para as de procedimento ordinário e de 30 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, declara o (a) magistrado (a) que comparece nesta unidade organizacional de terça-feira a quinta-feira.

Declara o magistrado, quanto à residência, que cumpre a disposição contida no artigo 30, inciso IV, "c", do Regimento Interno do TRT da 3ª Região e os termos das Instruções Normativas Conjuntas nº 1, de 13-11-2014 e nº 6, de 13-8-2015 e que mantém o cadastro atualizado na Secretaria Geral da Presidência.

De acordo com a Secretária da Vara do Trabalho, na Unidade, são exarados, em média, 400 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, atuando outro magistrado (a) na Vara, seja observado o disposto no artigo 330 do Provimento Geral Consolidado nº 3/2015, do TRT da 3ª Região, que determina que “nas Varas do Trabalho que contarem com Juiz Auxiliar é vedado o comparecimento semanal alternado entre Magistrados”.

5. PRODUÇÃO – Do total de 882 processos para solução em 2015, 815 foram recebidos no ano 2015, 66 são processos remanescentes de 2014 e 1 é oriundo de sentença anulada. A média recebida por dia útil foi de 3,62. No ano 2015, foram solucionados 2.229 processos, dos quais 411 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 67,63%.



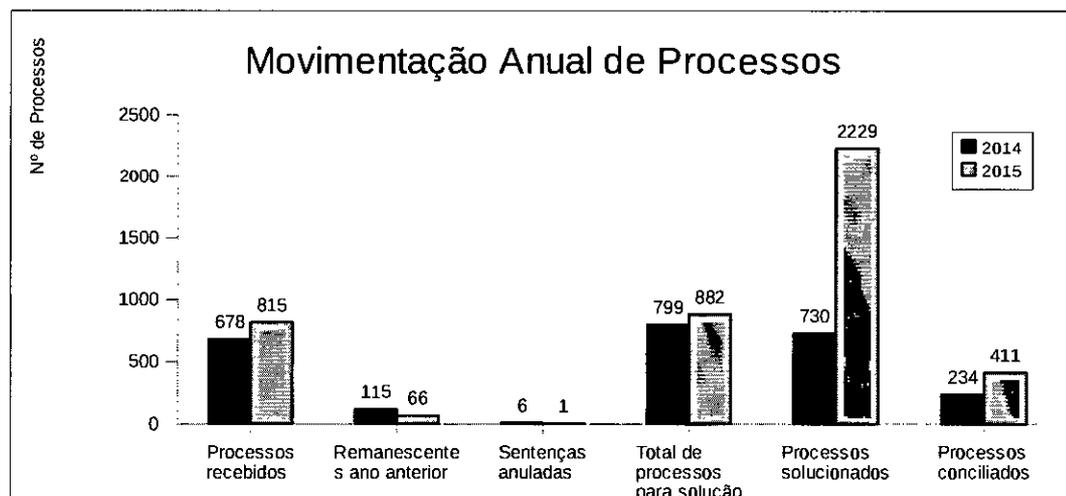
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

Do total de 799 processos para solução em 2014, 678 foram recebidos no ano 2014, 115 são remanescentes de 2013 e 6 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2014, foram solucionados 730 processos, nos quais, 234 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 91,36%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 20,21% no número de processos recebidos no ano 2015. Quanto à produção, verificou-se que em 2015 houve uma diminuição de 23,73%.

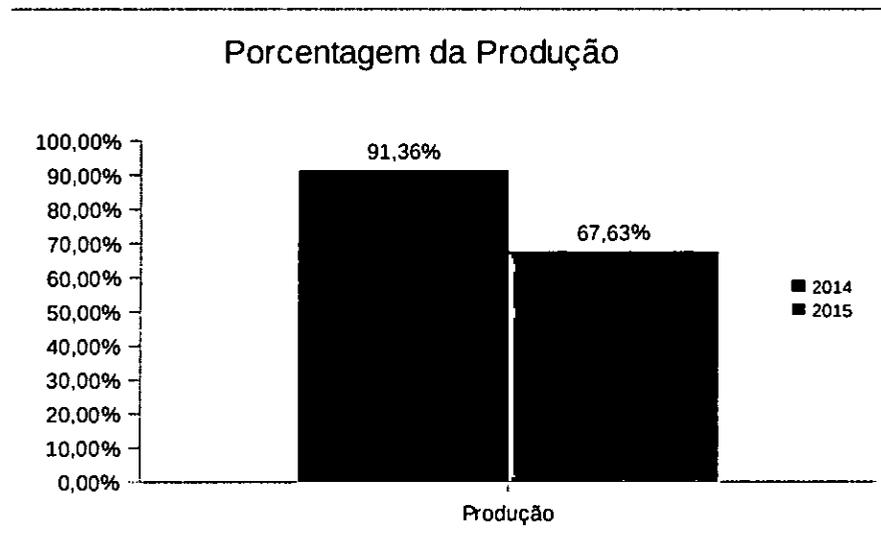
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2014	2015
Processos recebidos	678	815
Processos remanescentes do ano anterior	115	66
Sentenças anuladas	6	1
Total de processos para solução	799	882
Processos solucionados	730	2.229
Processos conciliados	234	411
Produção	91,36%	67,63%





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA



5.1.ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE – O Índice de Produtividade – IP, com base no sistema MGD - Mapeamento Global de Desempenho e dados extraídos do e-Gestão, tem por objetivo informar o desempenho das unidades em relação a indicadores que se alinham às metas nacionais e ao Plano Estratégico do TRT3 e, ainda, em relação às outras unidades de 1º Grau. Ao mesmo tempo, possibilita a vara orientar melhor sua atuação, tornando-se um instrumento eficaz de gestão.

O IP é um macroindicador calculado a partir de micro e mesoindicadores aos quais se atribuem pesos para o cálculo final.

Os microindicadores estabelecidos pela Corregedoria Regional para medição no IP são:

- antiguidade dos processos pendentes de finalização,
- quantidade de processos pendentes de finalização,
- prazo médio entre o ajuizamento e o arquivamento da ação,
- índice de conciliação,
- índice de solução,
- taxa de congestionamento no conhecimento,
- taxa de congestionamento na liquidação,
- taxa de congestionamento na execução, e
- taxa de congestionamento nos incidentes processuais.

Os mesoindicadores representam o agrupamento de microindicadores de características semelhantes. São quatro os mesoindicadores utilizados para o cálculo do IP:

- acervo, que une as informações da antiguidade e da quantidade dos processos pendentes de finalização;
- celeridade, composto pela medição do prazo médio em dias corridos;
- produção, que agrupa os índices de conciliação e de solução; e
- represamento processual, que agrega as informações das taxas de congestionamento nas diversas fases do processo, conforme indicado anteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

O Índice de Produtividade é, então, a agregação dos quatro mesoindicadores acima listados.

Todos os indicadores (macro, meso e micro) originalmente calculados passam por uma técnica de relativização, ou seja, os índices são reparametrizados e representam numericamente uma comparação entre as varas. Nesse sentido, o valor numérico do IP e de seus indicadores componentes varia entre 0 e 1, sendo zero o melhor valor e 1, o pior.

Vale destacar, por fim, que os indicadores são apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, levando em consideração os dados dos 12 meses anteriores.

PERÍODO	IP
Jul/14 a Jun/15	0,4672
Jul/15 a Jun/16	0,1811

Fonte: e-Gestão em 25/07/2016

Obs: Como cada apuração leva em consideração uma relativização distinta entre as varas, deve-se ter cautela ao comparar os resultados dos IPs ao longo do tempo.

MESOINDICADORES REPARAMETRIZADOS – Jul/15 a Jun/16			
ACERVO	CELERIDADE	PRODUÇÃO	REPRESAMENTO PROCESSUAL
0,2803	0,1266	0,3865	0,2435

Fonte: e-Gestão em 25/07/2016

MACROINDICADORES DO IP	MICROINDICADORES DO IP	VALOR ORIGINAL Jul/14 a Jun/15	VALOR ORIGINAL Jul/15 a Jun/16	MÉDIA VARAS DO TRABALHO Jul/15 a Jun/16	MICRO REPARAMETRIZADO
ACERVO	ANTIGUIDADE	1.406 dias	1.532 dias	1.513 dias	0,4510
	PENDENTE	1.086	1.202	3.543	0,0279
CELERIDADE	PRAZO MÉDIO	1.239,23 dias	447,23 dias	790,43 dias	0,1266
PRODUÇÃO	ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO	42,68%	47,77%	38,09%	0,3642
	ÍNDICE DE SOLUÇÃO	100,91%	104,13%	96,87%	0,4172
REPRESAMENTO PROCESSUAL	TC CONHECIMENTO	29,74%	32,37%	43,75%	0,3637
	TC LIQUIDAÇÃO	41,59%	19,31%	45,03%	0,1595
	TC EXECUÇÃO	52,67%	72,23%	77,32%	0,5735
	TC INCIDENTES PROCESSUAIS	29,10%	20,79%	17,85%	0,2999

Fonte: e-Gestão em 25/07/2016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos da Vara do Trabalho, ano 2015, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$536.019,27	R\$87.890,34

7. PORTARIAS – De acordo com a Secretária da Vara do Trabalho, encontram-se em vigor a Portaria 01/2002, que regulamenta a prática de atos ordinatórios.

8. BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD e SIMBA – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Unidade emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e RENAJUD, com o intuito de localizar bens passíveis de penhora, bem como o SIMBA, para a requisição de informações sobre movimentações bancárias. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente na Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a boa organização da Secretaria. Foram examinados 80 autos de processos, sendo que em 7 foram encontrados excessos de prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial e despacho deverão ser observados.

Registra-se que durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 241, de 2015, referente ao recesso de 1º a 5 de janeiro de 2016 e a Ordem de Serviço GP N. 2, de 16 de novembro de 2015, que suspendeu os prazos processuais no período de 7/1/2016 a 20/1/2016.

10. RECOMENDAÇÕES:

10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 795 do CPC, bem como a inclusão destes no polo passivo da execução, atentando, assim, para as disposições contidas no artigo 6º da Instrução normativa nº 39/2016, do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual “Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878)”;

2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumpridos os artigos 139 a 143 do Provimento Geral Consolidado nº 3/2015, da Corregedoria Regional, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa em estado de falência ou de recuperação judicial;

4) cumprida a Recomendação nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) conferida prioridade à tramitação e ao julgamento das ações coletivas e das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 1, de 3 de maio de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 13 de maio de 2011, republicada em cumprimento ao disposto no art. 1º do Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;

8) encaminhada “cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br”, na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de dezembro de 2013;

9) cumprida, fielmente, a Recomendação CGJT nº 2/2010, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), bem assim o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e, ainda, o artigo 181 do Provimento Geral Consolidado nº 3/2015 deste Regional;

11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmg.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012, de 7 de março de 2012;

12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o recurso, na forma da lei"; consoante artigo 26, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que aos juízes são inerentes, inclusive, na fase de execução;

14) ordenada a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme inciso I do artigo 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

15) observados os termos do inciso III do artigo 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina " a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD e SIMBA, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos arts. 772 a 777 do CPC", além de outras providências que possam promover o arquivamento definitivo do processo;

16) promovida a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, nos termos do inciso II do artigo 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o *caput* do artigo 764 da CLT, no sentido de que "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação", frisando-se que "para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos", nos moldes do § 1º do referido artigo;

17) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória (Súmula 417, III, do TST);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

18) observados o artigo 298 e 304 a 306 do Provimento nº 3/2015, deste Regional e o §3º do artigo 1º da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do CNJ, que dispõem sobre a obrigatoriedade de transmissão das cartas precatórias de forma eletrônica, via Malote Digital;

19) observado o artigo 293, do Provimento nº 3/2015, deste Regional, que trata da expedição de Cartas Precatórias, facultando a expedição de mandado a ser distribuído, via PJe, diretamente à Central de Mandados do Foro Trabalhista ou da Vara do Trabalho;

20) na execução provisória, cumpridas as determinações dos artigos 110 a 122 do Provimento Geral Consolidado nº 3/2015, deste Regional;

21) observadas as determinações constantes da Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

22) realizado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema e-Gestão;

23) consultadas, conferidas e utilizadas, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

24) observado pelos Juízes Titulares, Juízes Substitutos e Juízes Auxiliares, em exercício na Primeira Instância, na capital e no interior, o disposto nos artigos 832 da CLT e 489, I, do CPC, notadamente, no que se refere à necessidade do relatório, requisito essencial, a constar das sentenças proferidas em ações sujeitas ao rito ordinário, em trâmite nos meios físico ou eletrônico, indiscriminadamente;

25) excluída a informação dos agrupadores tão logo a tarefa correspondente seja executada, evitando-se o acúmulo desnecessário de informações, atentando-se principalmente para exclusão das defesas (contestação/reconvenção/exceção) no agrupador "Petições não apreciadas";

26) observada a Resolução CSJT nº 136, de 25-4-2014, que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho como sistema de processamento de informações e práticas de atos processuais, estabelecendo parâmetros para a sua implementação e funcionamento;

27) cumprida a Resolução Conjunta GP/GCR nº 30, de 6 de outubro de 2015 e os artigos 49 a 51 do Provimento Geral Consolidado nº 3/2015, deste Regional, que regulamentam a utilização dos serviços postais e remessa de documentos, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região;

28) observado os termos do Ofício Circular nº 028/2015-CR-TRT, de 27 de novembro de 2015, quanto ao adimplemento de parcelas relativas ao FGTS – art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90;

29) cumprida a Recomendação CR/VCR nº 1, de 25 de janeiro de 2016 quanto à baixa nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

autos devolvidos com a Sentença proferida;

30) cumprida a Recomendação GCR/GVCR/02/2016, de 17 de fevereiro de 2016, sobre a inobservância do disposto no artigo 26, parágrafo único da Lei 8.036/90;

31) cumprida a Recomendação GCR/GVCR/03/2016, de 19 de fevereiro de 2016, sobre a inobservância do correto andamento processual nos casos de Conflito de Competência;

32) observada a correta utilização do e-PAD (Processo Administrativo Eletrônico), conforme recomendação nº CR/VCR/04/2016, de 3 de março de 2016;

33) observada a Instrução Normativa nº 39/16, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho;

34) a troca da senha do BACEN JUD efetuada, pelo próprio usuário, a cada 90 dias, antes de sua expiração, após o que deverá ser solicitada exclusivamente por meio de ofício dirigido à Secretaria da Corregedoria, via e-PAD, conforme ofício Circular nº 01/2016; acrescente-se que a senha é pessoal, e deve ser utilizada em outras unidades judiciárias;

35) cumprida a determinação constante do § 3º, do artigo 104, do Provimento Consolidado nº 3/2015, deste Regional, a saber: “inexistindo manifestação ou persistindo a divergência, o juiz, na hipótese de não se decidir pela homologação de um dos cálculos apresentados, nomeará, imediatamente, perito para elaborar laudo, em prazo prefixado segundo a complexidade do trabalho a ser executado”;

36) realizados, pelo MM. Magistrado e pelos servidores, o Exame Periódico de Saúde na data aprazada pela Secretaria de Saúde deste Regional, em conformidade com artigo 13 da Instrução Normativa GP nº 21, de 21 de julho de 2016, que dispõe sobre avaliação médica de magistrados e servidores em atividade, em função de riscos no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais.

37) observadas as regras quanto ao Selo Tema Relevante, selecionando os processos que serão indicados para guarda permanente, conforme diretrizes do Programa de Gestão e Preservação Documental, regulamentadas pela Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho, disponível no endereço deste Regional <http://www.trt3.jus.br/informe/PGD/pgd.htm>, bem como o cumprimento dos Editais de Eliminação com a observância da estrutura dos Arquivos, resguardando-se das imposições legais quanto ao descumprimento.

38) cumprida a Recomendação GCR/GVCR nº 6, de 26 de julho de 2016, publicada no DEJT em 14-9-2016, quanto à extinção do processo sem resolução de mérito onde os Corregedores Regional recomendam “Aos juízes titulares, substitutos e auxiliares em exercício no primeiro grau, na capital e no interior, que apliquem o disposto no artigo 139, IX, do novo Código de Processo Civil, determinando o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais, evitando, assim, a extinção de processos sem resolução de mérito e possibilitando a melhora no cumprimento da Meta 3 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

10.2: RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) cumprida a Portaria Conjunta GP/GCR 323, de 5/7/2016, que estabelece o serviço de correspondência Carta Comercial Simples, como modalidade única e obrigatória para a remessa de todas as comunicações judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e autoriza a implantação da cesta de correspondências;

2) cumprida a Recomendação GCR/GVCR nº 7, de 1º de agosto de 2016, que trata do julgamento *sine die*, a saber: “Aos juízes de Varas do Trabalho, Foros Trabalhistas e Postos Avançados da Primeira Instância, na capital e no interior, que, não sendo a sentença proferida na própria audiência de instrução, não adotem a sistemática do julgamento "sine die"; observem o prazo legal para a prolação e publicação da sentença; consignem na ata de audiência que a sentença será prolatada e publicada no prazo legal, com a respectiva publicação no DEJT, sem a necessidade de indicação de dia e hora, e remetam o processo judicial eletrônico, ao final da instrução, para a tarefa "Minutar Sentença";

3) exarados os despachos, quando do impulso oficial, no prazo de 5 dias, conforme artigo 226, I, do CPC;

4) observado pela Secretaria o prazo de 5 dias, conforme artigo 228, do CPC;

5) envidados esforços no sentido de regularizar os lançamentos de laudos periciais pendentes no PJe, orientando os peritos quanto aos locais corretos para anexar o laudo pericial e para peticionar/manifestar nos autos, devendo também a secretaria aprovar todos os laudos pendentes. O manual de orientações para peritos judiciais sobre o uso do PJe está disponível no endereço eletrônico: www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2016/03/manual_orientacoes_peritos_judiciais_pjeit_1-12-0-3_1g.pdf

6) envidados esforços para aumentar a produção, inclusive no que concerne à Meta 1, tendo em vista os dados apurados nos itens 5 e 11.1 desta Ata.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, o que será aferido na próxima correição ou extraordinariamente.

10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2015:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

1) exarados os despachos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância das recomendações acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2016:

Durante o IX Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 24 e 25 de novembro de 2015, foram aprovadas as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2016, dentre elas, sob a coordenação da Vice-Corregedoria deste Regional:

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos. Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Em 2015 esta unidade organizacional atingiu o percentual de 103,44%, tendo cumprido a Meta.

Consultando o sistema e-Gestão, constatou o Desembargador Vice-Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta 1 para 2016:

Vara do Trabalho de Diamantina - de 1º-1-2016 até 16-10-2016			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Total	508	506	99,60%

Meta 2 – Julgar processos mais antigos. Julgar 90% dos processos distribuídos até 31-12-2014, no 1º e 2º graus.

Relativamente à Meta 2, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão de 1º-1-2016 até 16-10-2016, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que não há processos distribuídos até 31-12-2014 pendentes, tendo sido atingida a Meta.

Meta 3 – Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, isto é, alcançar um Índice de Conciliação de 41,7% no TRT-MG.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução. Baixar em 2016, na Justiça do Trabalho, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas. Julgar até 31-12-2016 as ações coletivas distribuídas até 31-12-2013, no 1º grau.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos litigantes e dos recursos repetitivos. Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

11.2. INDICADORES DO PLANO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Plano Estratégico do TRT da 3ª Região para 2016 são:

Indicador 6: Índice de processos julgados no 1º grau;

Indicador 8: Tempo médio de duração do processo – fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 10: Taxa de congestionamento – 1º grau;

Indicador 12: Índice de execução;

Indicador 13: Tempo de duração do processo de execução contra ente privado;

Indicador 14: Taxa de congestionamento na fase de execução;

Indicador 15: Índice de conciliação – fase de conhecimento;

Indicador 17: Índice de concentração de processos dos maiores litigantes.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância da observância da Política de responsabilidade socioambiental da Justiça do Trabalho constantes do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 24/14, da solicitação constante no Ofício Circular GP 02/2016, da Presidência deste Regional e as orientações da Comissão de Responsabilidade Socioambiental deste Regional. Em atenção a necessidade de acessibilidade no TRT3, registra-se que a Vara do Trabalho de Diamantina não possui rampa de acesso para pessoa com deficiência bem como não possui elevador, não existindo cadeira de rodas. Não há banheiro adaptado.

13. DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA – Com base no artigo 12, parágrafo 3º, da Resolução Conjunta nº 4, de 28-2-2014, do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 9º da Resolução nº 176, de 10-6-2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem como nas normas que dispõem sobre segurança oriundas do Tribunal Regional, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor determina que sejam cumpridas as determinações do Ato Regulamentar Conjunto nº 1, de 15-9-2008 (ARGCJ 1/2008) e da Resolução GP nº 7, de 3-10-2013.

14. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor recomenda que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional que, conforme o Plano Estratégico do TRT da 3ª Região é “Solucionar conflitos decorrentes das relações de trabalho de forma efetiva e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

célere, contribuindo para a harmonia social”.

Enfatiza que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da visão de futuro do TRT da 3ª Região em “ser reconhecido na sociedade pela prestação da tutela jurisdicional dos direitos sociais de qualidade, célere e efetiva e pela excelência dos processos de gestão”, segundo consta no Planejamento Estratégico do TRT da 3ª Região.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

A Secretária da Vara faz a seguinte manifestação:

“a) apesar de o número de servidores estar completo, os novatos ainda estão sendo treinados para ajudar no cumprimento das tarefas da Secretaria;

b) a internet é lenta para acesso ao sistema Pje;

c) no PJe apenas alguns processos caem automaticamente na caixa de prazos vencidos; não temos conhecimento prático do sistema de controle dos prazos processuais no GIGS, o que faz com o que o processo, às vezes, fique perdido no fluxo;

d) ausência de Juiz Substituto na Vara do Trabalho, durante 15 dias das férias do Juiz titular, faz com que as audiências e prazos fiquem atrasados.

e) sobrecarga dos serviços do oficial de justiça especialmente nas execuções devido a substituição das correspondências com Aviso de Recebimento por correspondência Carta Comercial Simples, como modalidade única e obrigatória para a remessa de todas as comunicações judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.”

A Servidora Eglécia Santos Neves Lelis, representante do Programa Servidor em Pauta, faz a seguinte manifestação, ora registrada:

"manifesto meu elogio à Escola Judicial pelos treinamentos oferecidos e à gestora pela liberação para participação nos cursos.

Solicito que as gratificações de maior valor permaneçam com os servidores que possuem graduação em Direito e maior tempo de serviço na Vara”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª
REGIÃO
CORREGEDORIA

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 13h do dia dezoito de outubro de 2016, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Mozart Secundino de Oliveira Júnior, Secretário da Corregedoria, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara e pela Secretária da Vara do Trabalho. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além do Sr. Secretário da Corregedoria acima nominado, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca e Jânio Júlio Fernandes e pela Assessora do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor Mariana Cristina Araújo Campos *M. Ramos*.

César Pereira da Silva Machado Júnior
César Pereira da Silva Machado Júnior
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

Edson Ferreira de Souza Júnior
Edson Ferreira de Souza Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Betânia Andrade da Cunha Pereira
Betânia Andrade da Cunha Pereira
Secretária da Vara do Trabalho